



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO**  
**ADM. 2021-2024**

---

**PROJETO DE LEI Nº 2308/2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REALIZAR  
REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AO  
CONDAPAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º-** Fica o Município de Carandaí autorizado a realizar o repasse de recurso financeiro extraordinário ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA E VERTENTES – CONDAPAV, no importe de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando a cooperação na execução de projeto de aquisição de equipamento necessário às atividades do Consórcio.

**Art. 2º-** O valor autorizado terá sua transferência formalizada através de contrato próprio e destinar-se-á exclusivamente a complementação do valor de contrapartida ao convênio nº 1371000088/2020, firmado pelo Consórcio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e cujo objetivo é a aquisição de AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Patrulha Motomecanizada (retroescavadeira).

**Art. 3º-** Caso o valor de contrapartida seja, após realização do processo de licitatório, inferior ao estimado, o saldo excedente será estornado ao município.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente lei serão levadas a débito da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente:  
02.016.002.04.122.1504 1072 4.4.71.70.00

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de Março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO**  
**ADM. 2021-2024**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho apresentar a Proposta de Lei anexa que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS AO CONDAPAV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA E VERTENTES – CONDAPAV, entidade a qual o nosso Município é associado, firmou com a SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o convênio de nº 1371000088/2020, através do qual obteve o repasse de recursos da ordem de 215,000,00 (duzentos e quinze mil reais), cuja destinação é a AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Patrulha Motomecanizada.

Como contrapartida o Consórcio deve complementar o valor necessário para a aquisição, hoje, devido as sucessivas altas de preços de tais equipamentos no mercado, algo em torno de duzentos e quarenta mil reais.

O bem a ser adquirido, retro escavadeira, destina-se a operação das atividades do Consórcio, notadamente na destinação final dos resíduos sólidos, conforme consta do convênio aprovado pela SEMAD.

O Consórcio, por outro lado, só dispõe de recursos suficientes a manutenção de suas atividades rotineiras, resultado dos contratos de rateio e programa firmados com os municípios consorciados, não dispondo, portanto, de recursos para suportar a contrapartida, devido o que foi posto em discussão em Assembleia e aprovado unanimemente pelos municípios a possibilidade de aporte de recursos extraordinários para tal.

A aquisição do equipamento é importante para o aumento da eficiência da entidade, podendo ainda, em momentos de ociosidade ser cedida aos municípios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO**  
**ADM. 2021-2024**

consorciados para atender as suas necessidades. Essa possibilidade está prevista no Estatuto do Consórcio, e ainda na [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. O mesmo quanto a repasses, previstos tanto no protocolo de intenções aprovado e firmado pelos consorciados, quanto no estatuto da entidade.

A aquisição é necessária, e não restam outros meios de complementar o cumprimento da contrapartida, sob pena de ser necessária a devolução dos recursos já recebidos do Estado; assim incumbe aos Municípios adotarem as medidas necessárias com membros consorciados, e previsão contida no Estatuto da entidade, que em seu Título III trata dos deveres e direitos, visando sua boa gestão, e cujos objetivos são comuns.

Tal ação em parceria já está inclusive prevista no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e ao mesmo tempo em que atende a necessidade do Consórcio, irá abrir a possibilidade de utilização do equipamento, por custo razoável, em seus momentos de ociosidades, que por certo ocorrerão, atendendo a demanda sempre presente.

Com estas considerações, e considerando a relevância do projeto, o submetemos a análise da egrégia Casa, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de Março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
**Prefeito Municipal**